



**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR  
Nº 001/2018**

**Município de Campo Novo do Parecis e a  
Câmara Municipal de Campo Novo do  
Parecis.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Bairro Centro, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385-NE, Bairro Centro, aqui denominada **CESSIONARIA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10263551 SSP/MT e do CPF nº 805.366.541-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1380-NE, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira  
DO SUPORTE LEGAL**

O presente termo obedece ao disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 1.130/2006, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Campo Novo do Parecis.

**Cláusula Segunda  
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a cessão do servidor **JOÃO RIZZOTTO**, portador do CPF nº 488.519.819-49 e RG nº 624459



SSP/MT pertencente ao quadro de pessoal do Município, com ônus à Cessionária, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo de Motorista de Veículos Leves.

**Cláusula Terceira  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

1. Do Cedente:
  - a) ceder o servidor, objeto deste termo;
  - b) acompanhar a vida funcional do servidor ora cedido;
  - c) manter o servidor cedido vinculado ao Município e ao cargo de origem;
2. Da Cessionária:
  - a) arcar com a remuneração total do servidor, inclusive os encargos sociais e horas extraordinárias, sem ônus de qualquer natureza ao Cedente, em que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional;
  - b) a remuneração a que se refere o item anterior compreende o vencimento relativo ao cargo ocupado pelo servidor no quadro de pessoal do Município;
  - c) arcar com as despesas de deslocamento do servidor, quando necessário;
  - d) atestar mensalmente a frequência do servidor cedido;
  - e) conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor municipal;
  - f) encaminhar ao órgão de pessoal do Município, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro em prontuário;
  - g) a jornada de trabalho e a carga horária do servidor deverão ser compatíveis com a dos servidores da Cessionária;
  - h) comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do Cedente as faltas no serviço, juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
  - i) comunicar as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, para as providências cabíveis.



#### **Cláusula Quarta DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.

#### **Cláusula Quinta DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração de forma neste instrumento, que se fizer necessária, poderá ser determinada por meio de termo aditivo, inclusive quanto a prorrogação do respectivo prazo, desde que acordado entre as partes e solicitado até no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

#### **Cláusula Sexta DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os encargos financeiros decorrentes do presente Termo de Cessão de Servidor correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Programática: 01.001.01.031.0001.20000.3.1.90.11.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

#### **Cláusula Sétima DA EXTINÇÃO**

A presente Cessão de Servidor extinguir-se-á:

a) por descumprimento da finalidade a que se destina;



b) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando-se sempre o interesse público;

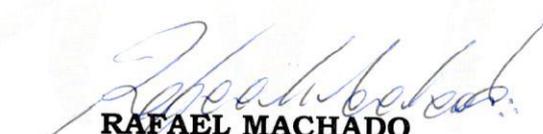
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

### **Cláusula Oitava DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

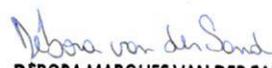
Campo Novo do Parecis, 31 de janeiro de 2018.

  
**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis  
Cedente

  
**VANDERLEI MARCOS BAIOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis  
Cessionária

  
**DEBORA MARQUES VAN DER SAND**  
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017  
OAB/MT 21.262

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_